# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cajobi**
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

**Câmara Municipal de Cajobi**
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

**Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE**
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 2.256, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026**

***"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) PARA O QUADRIÊNIO 2027-2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI**, Prefeito Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as normas gerais estabelecidas pela Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei municipal nº nº 2.363, de 18 de Março de 2021 e ;

**CONSIDERANDO** a regular conclusão dos processos eletivos e de indicação promovidos pelos respectivos segmentos representativos para o quadriênio 2027-2030.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), para o mandato 2027-2030, cujo exercício terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, na seguinte conformidade:

**I - Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Odair José Rodrigues Pedroso - ***947778**
Suplente: Lucimara Perpetua Grotto de Oliveira - ***800198**

**II - Representantes dos professores da Educação Básica Pública do Município:**

Titular: Amanda Cristina Faria – CPF: ***460518**
Suplente: Francielle Aparecida Romano Garcia Paneque – CPF: 435.817.598-89

**III - Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública do Município:**

Titular: Catrini Ramos Buosi Lente – CPF: ***871728**
Suplente: Daniele Aparecida Lopes – CPF: ***040488**

**IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica Pública do Município:**

Titular: Luana Rocha Guerrero – CPF: ***059908**
Suplente: Lilian Pedroso – CPF: 392.557-298-88

**V - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município:**

Titular: Ana Letícia da Silva Silvestre – CPF: ***608018**
Suplente: Estéfani Cristina Florentino – CPF: ***339558**

**VI - Representante dos estudantes da Educação Básica Pública do Município:**

Titular: Natália Lorrane de Souza Santos – CPF: ***816035**

**VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:**

Titular: Karla Alexandra dos Reis – CPF: ***891218**
Suplente: Fernanda Gil Ferreira – CPF: ***800198**

**VIII - Representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Gilmar Galvão Santos – CPF: ***202668**
Suplente: Silvana Perpetua de Oliveira Falquete – CPF: ***470648**

**IX - Representantes de organizações da sociedade civil:**

Titular: Carina Sayuri Fukagawa – CPF: ***104648**
Suplente: Marcos de Freitas Paiva – CPF: ***308668**

**§ 1º** O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

**§ 2º** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

**Art. 2º** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

**Art. 3º** As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 2.363, de 18 de Março de 2021 e do Regimento Interno do CACS/FUNDEB.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros do CACS/FUNDEB nomeados por este Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 5º** Os membros nomeados para o mandato 2027-2030 deverão participar de reunião de transição com os membros do CACS-FUNDEB integrantes do mandato vigente, a ser realizada no período de até 20 (vinte) dias anterior ao término do mandato em curso e, necessariamente, antes da posse do novo colegiado.

**§ 1º** A reunião de transição terá por finalidade assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho, mediante a transferência aos novos conselheiros de documentos, registros, atas, relatórios, pareceres, informações, dados, processos em andamento e demais elementos de interesse do CACS-FUNDEB necessários ao

regular exercício de suas atribuições.

**§ 2º** A realização da reunião de transição será registrada em ata própria, da qual deverão constar, no mínimo:

**I -** a data, o horário e o local da reunião;

**II -** a identificação dos membros do mandato vigente e dos membros nomeados para o mandato 2027-2030 que dela participarem;

**III -** a relação dos documentos, registros, informações e demais elementos disponibilizados ou transferidos ao novo colegiado;

**IV -** eventuais assuntos, procedimentos, fiscalizações, análises ou demais matérias em andamento que demandem continuidade no mandato subsequente; e

**V -** a identificação e a assinatura por extenso dos participantes presentes.

**§ 3º** A participação dos membros nomeados na reunião de transição e nas demais providências preparatórias previstas neste Decreto não antecipa o início de seus mandatos nem lhes confere, antes de 1º de janeiro de 2027, competência para deliberar, votar ou exercer quaisquer atribuições próprias dos membros do CACS-FUNDEB.

**§ 4º** A ata da reunião de transição e os documentos que a instruírem deverão integrar o acervo documental do CACS-FUNDEB, permanecendo sob sua guarda para fins de registro, continuidade administrativa e eventual consulta pelos órgãos de controle.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º** A nomeação promovida por este Decreto produzirá, desde sua publicação, os efeitos necessários à adoção das providências preparatórias à instalação do novo colegiado, especialmente para fins de cadastramento, organização administrativa, capacitação e realização da reunião de transição prevista no artigo 6º.

**§ 2º** O exercício das funções de conselheiro e o mandato dos membros nomeados por este Decreto terão início em 1º de janeiro de 2027, encerrando-se em 31 de dezembro de 2030, nos termos da legislação aplicável.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de novembro de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário

.....

**DECRETO Nº 2.257, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026**

***"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2027"***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI**, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 51, de 03 de maio de 2010 e Lei Complementar nº. 53, de 20 de setembro de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

**D E C R E T A :**

**Art. 1** - O presente decreto dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas no Sistema de Ensino de Cajobi, para o ano letivo de 2027, para os professores efetivos titulares de cargo do quadro do magistério público municipal e para os candidatos às funções docentes por prazo determinado classificados em processo seletivo.

**Art. 2** - Fica estipulado o período de **11 a 19 de novembro de 2026.** do corrente ano para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2027.

**§ 1º**- As inscrições deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

**§ 2º -** Nas Unidades de Ensino Fundamental que possuem os anos iniciais e finais, as inscrições deverão seguir os seguintes critérios constantes neste Decreto:

Nos anos do ciclo inicial e demais anos os critérios regulamentados neste Decreto.

**Art. 3 –** Os docentes inscritos nos termos do artigo anterior serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 55 da Lei Complementar nº. 51/2010.

**Art. 4 –** Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

**I -** Quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO:**

No cargo que ocupa: 0,005 por dia;

Em função do município de Cajobi: 0 ,003 por dia;

**II -** Quanto aos **TÍTULOS**:

**a)** Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 1 ponto;

**b)** Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1 (um) ponto."

**c)** Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

**d)** Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 8 pontos;

**e)** Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas:

**1 –** No campo de atuação da inscrição: 2 (dois) pontos, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

**2 –** Em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos.

**f)** Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao ensino fundamental (Ensino Fundamental, Séries Iniciais e Finais), exceto quando requisito para provimento de cargo ou emprego: 1 (um) ponto.

**g)** Certificados de cursos de especialização, oferecidos por instituições educacionais reconhecidas pelo MEC e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e máxima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nas áreas de educação e/ou correlatas ao campo de atuação, poderão ser somados para fins de pontuação, à razão de 0,5 (cinco décimos) de ponto a cada 120 (cento e vinte) horas comprovadas, até o limite máximo de 1,5 (um ponto e cinco décimos).

**h)** Certificados de cursos de extensão ou formação continuada, realizados em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, bem como de cursos de formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, nas áreas de educação e/ou correlatas ao campo de atuação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 120 (cento e vinte) horas, serão pontuados à razão de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto para cada 30 (trinta) horas comprovadas, até o limite máximo de 1 (um) ponto. Considerando-se válidos apenas os certificados de cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de apresentação dos títulos.

**§ 1º** - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Edital.

**§ 2º** - Não terão validade os diplomas ou certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

**§ 3º –** Serão aceitos cursos de formação e aperfeiçoamento ministrados por instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), bem como aqueles oferecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), em parceria com outras instituições, e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cajobi.

**Art. 5 -** Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

**a)** Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

**b)** Pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

**Parágrafo único.** Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão também as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular relacionadas aos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando as seguintes áreas e respectivos temas:

**a)** Meio Ambiente: educação ambiental e educação para o consumo;

**b)** Economia: trabalho, educação financeira e educação fiscal;

**c)** Saúde: saúde e educação alimentar e nutricional;

**d)** Cidadania e Civismo: vida familiar e social, educação para o trânsito, educação em direitos humanos, direitos da criança e do adolescente e processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;

**e)** Multiculturalismo: diversidade cultural e educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras;

**f)** Ciência e Tecnologia: ciência e tecnologia.

**Art. 6 -** A data base para a **contagem de tempo de serviço** de que trata este Decreto será **30 de junho de 2026**.

**Art. 7 -** A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

Lista geral do cargo que ocupa, efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º deste Decreto.

**§ 1º** – Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

**I.** Maior tempo de serviço no cargo que ocupa;

**II.** Maior tempo de serviço na função do município de Cajobi.

**III.** Maior idade.

**Art. 8 -** Encerrado o processo de inscrição a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Cajobi e nas Unidades Escolares.

**§ 1º** - Da classificação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

**§ 2º** - Havendo alteração na lista de classificação, ela será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

**Art. 9 -** A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

**I.** Na Unidade Escolar;

**II.** Pela Comissão de Atribuição.

**Art. 10 -** A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2027 dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

**I.** Titulares de cargo do município para constituição de jornada atual.

**II.** Demais titulares de cargo do município para constituição de jornada atual ou redução;

**III.** Titulares de cargo do município para redução do

número de unidades escolares;

**IV.** Titulares de cargo do município para ampliação de jornada;

**V.** Titulares de cargo no município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas;

**VI.** Titulares de cargo do município para atribuição de carga suplementar:

Preferencialmente no campo de atuação do cargo que ocupa;

Outro campo de atuação, desde que habilitado.

**VII.** Titulares de cargo do município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória com vistas aos afastamentos já autorizados.

**VIII.** Titulares de cargo do município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes que se afastam para o exercício de funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino.

**IX.** Os candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 01/2023, nº 01/2025 e nº 01/2026 serão convocados na atribuição inicial e durante o ano letivo de 2027, à medida que surgirem vagas, respeitada rigorosamente a ordem de classificação de cada concurso público e observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**X.** Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na lista de candidatos do Processo Seletivo nº 01/2026, nos termos do § 2º do Artigo 22 da Lei nº 51, de 03 de maio de 2010.

**§ 1º -** Os Professores Adjuntos I e II terão sede de exercício e período de trabalho (manhã ou tarde) fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da rede, seguindo-se a ordem de classificação do concurso público, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 11 deste Decreto.

**§ 2º -** No processo de atribuição inicial terão preferência na fixação de sede de exercício e período de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, os professores adjuntos que acumulam cargos, empregos ou funções públicas.

**§ 3º -** A fase de atribuição constante do inciso VII deste artigo será efetuada obedecendo-se lista geral de classificação em nível de Município, dentre os docentes interessados.

**§ 4º -** Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes/aulas será observada a seguinte ordem de prioridade quanto a situação funcional:

**I.** Titulares de cargo no próprio campo de atuação;

**II.** Titulares de cargo em campo de atuação diverso;

**III.** Docentes cadastrados em exercício;

**IV.** Candidatos à admissão classificados na lista dos Concursos Públicos nº 01/2023, nº 01/2025 e nº 01/2026.

**§ 5º** - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docentes ou candidato à contratação devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída;

**§ 6º** - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específicas, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato;

**§ 7º** - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato, para fins de atribuição, a disciplina identificada e análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuídas nos termos da Indicação CEE 53/2005 e Deliberação CEE N° 169-2019.

**§ 7º** – Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato, para fins de atribuição, aquelas que decorram de sua formação acadêmica, identificadas mediante análise do diploma, histórico escolar e, quando necessário, das respectivas matrizes curriculares e ementas das disciplinas cursadas, em que se registre, no mínimo o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuídas observadas as disposições da Indicação CEE nº 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 29 de outubro de 2021, bem como as demais normas vigentes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo relativas à habilitação e qualificação docente.

**§ 8º** - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica e o perfil do docente poderão ser atribuídas ao titular de cargo para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo.

**§ 9º** - A atribuição das aulas da disciplina de Educação Física, om observação a Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados e portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

**§ 10º** - Para fins de atribuição de aula, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei 9.696/1998.

**§ 11º -** Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas a portadores de qualificações docentes identificadas como correlata ou de curso de licenciatura plena diversa, de bacharelado ou de tecnologia de nível superior.

**§ 12º** - Na ausência de docentes e candidatos habilitados/qualificados para a disciplina ou área de necessidade especial atribuída, poderá ser contratado, em caráter excepcional candidatos que não possua habilitação em qualquer qualificação referente a classes ou às aulas atribuídas, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado para o qual o contratado perderá as referidas aulas ou classes.

**Art. 11 -** A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-

á de acordo com o disposto no artigo 10 e na seguinte conformidade:

**I.** Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na Unidade Escolar.

**II.** Titular de cargo do Município, do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

**III.** Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, na Unidade Escolar.

**IV.** Titular de cargo do Município, com habilitação em área correlata ao campo de atuação, pela Comissão de Atribuição.

**V.** Titulares de cargo do Município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória na Unidade Escolar.

**VI.** Titulares de cargo do Município, Professores Adjuntos I e II, atribuição compulsória, pela Comissão de Atribuição.

**VII.** Servidor em exercício contratado por prazo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, no campo de atuação da atribuição, na unidade específica do campo de atuação.

**VIII.** Servidor em exercício contratado por prazo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, específico do campo de atuação da atribuição, na rede Municipal de Ensino, pela Comissão de Atribuição.

**IX.** Candidato à admissão por tempo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, com habilitação específica do campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

**X.** Candidato à admissão por tempo determinado, da lista do Processo Seletivo Vigente, com habilitação em área correlata ao campo de atuação da atribuição, pela Comissão de Atribuição.

**§ 1º** - A atribuição de aulas em substituição em caráter de eventual por até 15 (quinze) dias, quando necessário, far-se-á pelo Diretor de Escola da respectiva unidade escolar, aos docentes da própria unidade escolar objeto da substituição, independentemente da ordem de classificação deles, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas ou ao Professor Adjunto, a seu critério.

**§ 2º -** Não sendo possível a atribuição das aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior, aos docentes da própria unidade escolar, o Diretor de Escola poderá atribuir as referidas aulas para os docentes em exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

**§ 3 º** - Tratando-se de Professor Adjunto, o servidor poderá ser designado a efetuar a substituição em unidade escolar ou período diverso ao fixado no processo de atribuição inicial, de acordo com as necessidades da rede de ensino.

**§ 4º** - No decorrer do ano letivo, somente poderá escusar-se da substituição em Unidade Escolar ou período diverso ao fixado na atribuição inicial, o Professor Adjunto que comprovar incompatibilidade de horários decorrente de acúmulo com outro cargo, emprego ou função, pública ou privada.

**§ 5º** - As contratações por tempo determinado serão efetuadas observando-se rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº. 58, de 25 de maio de 2011 e a ordem da lista do Processo Seletivo nº 01/2026, ficando desde logo estabelecido que a cada nova atribuição serão convocados candidatos a partir do último convocado na seção de atribuição anterior, razão pela qual os candidatos chamados em atribuições anteriores deverão aguardar a rotatividade da lista de classificação.

**§ 6º** - O docente contratado por tempo determinado para substituir docente afastado a qualquer título poderá ter sua contratação prorrogada, se, por qualquer motivo o servidor afastado a quem ele substitui prorrogar o seu afastamento inicial.

**§ 7º -** Os prazos de contratações por tempo determinado e eventuais prorrogações contratuais serão efetuados observando-se o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2011 e, de acordo com as necessidades da administração.

**§ 8º -** O ato de prorrogação da contratação inicial deve ser feito antes do término desta, para que exista a continuidade da contratação e, caso haja interrupção da prestação do serviço, a municipalidade deverá efetuar contratação de outro candidato.

**§ 9º** - A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 4º do artigo 52 da Lei Complementar nº 51/2010.

**Art. 13 –** As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em sequência, na Unidade Escolar para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de carga horária dos professores admitidos em caráter temporário na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14 –** O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

**Art. 15 –** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 16 –** No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente mais bem classificado.

**§ 1º -** Sempre que houver necessidade de atendimento

ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

**§ 2º -** Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 17 –** O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

**I.** Aulas atribuídas a título de carga suplementar;

**II.** Para aumento da carga horária ou manutenção dela em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

**III.** Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

**§ 1º -** Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

**§ 2º -** Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que para a desistência da jornada de trabalho total o docente deverá requerer a rescisão contratual.

**§ 3º -** Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do ano letivo em curso, apenas na lista em que ocorreu a desistência da sala ou aulas no decorrer do ano letivo em curso, podendo participar de atribuições em outras listas.

**Art. 18 –** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 19 –** O docente contratado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 20 –** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 21 -** Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

**Parágrafo Único**: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

**Art. 22 –** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

**Art. 23 -** O docente, candidato à admissão temporária que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

**Parágrafo Único** -O docente, candidato à admissão deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital do Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Art. 24 –** O candidato(a) classificado(a) em lista do Processo Seletivo nº 01/2026 para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo dela perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

**§ 1º –** Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

**§ 2º -** Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga na lista remanescente do Processo Seletivo.

**§ 3º -** Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

**§ 4º -** Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

**Art. 25 –** O titular de cargo poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 51/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

**I.** Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

**II.** Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

**Parágrafo Único**: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

**Art. 26 -** Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e

acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 27 –** Cabe ao Diretor(a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

**Art. 28 -** Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

**Art. 29 -** Compete ao Diretor(a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

**§ 1º -** Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor **determina** as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

**§ 2º** – O Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

**§ 3º -** A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor da Unidade Escolar, **ouvida a Secretária Municipal de Educação**, de forma criteriosa, levando-se em conta:

**I.** A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

**II.** Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

**III.** A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**Art. 30 –** Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Art. 31 –** O **cronograma** da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o **Anexo I** do presente Decreto.

**Art. 32 –** O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a Comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

**Art. 33 –** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 34 –** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 novembro de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS RELATIVAS AO ANO LETIVO DE 2027, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 2.257, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026**

**FASE I – CONSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA – 01/12/2026 (terça-feira).**

Ø **NA UNIDADE ESCOLAR – 08:00 h.**

· Professor titular de cargo do Município na Educação Infantil (creche e pré-escola)

· Titulares de cargo do Município do Ensino Fundamental I e II

Ø **NO MUNICÍPIO – EMEF PROF. SANTO GERALDO – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – 10:00 h.**

· Professor titular de cargo do Município que não constituiu a jornada na Unidade Escolar com classes/aulas livres.

***A Comissão fará Declaração dos titulares que ficaram adidos ou reduziram obrigatoriamente a jornada*.**

**FASE II – REDUÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES – 01/12/2026 (terça-feira).**

Ø **EMEF PROF. SANTO GERALDO – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – 13:00 h**.

· Professor titular de cargo do Município no Ensino Fundamental II.

**FASE III – AMPLIAÇÃO DE JORNADA – 01/12/2026 (terça-feira).**

**· NA UNIDADE ESCOLAR – 14:00 h**.

Ø Professor titular de cargo do Município – PEF II.

Ø **NO MUNICÍPIO - EMEF PROF. SANTO GERALDO – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – 15:00 h.**

· Professor titular de cargo do Município – PEF II.

**FASE IV – TROCA DE SEDE DE EXERCÍCIO - 02/12/2026 (quarta-feira).**

Ø **EMEF PROF. SANTO GERALDO – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – 08:00 h.**

· Titular de cargo do Município – PEF I e II

**FASE V – CARGA SUPLEMENTAR – 02/12/2026 (quarta-feira).**

Ø **EMEF PROF. SANTO GERALDO – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – 09:00 h.**

· Professor titular de cargo do Município - PEF II que reduziu jornada por não haver aulas livres nas Fases I e II

***As aulas serão atribuídas até completar a jornada do docente antes da redução.**

Ø **NA UNIDADE ESCOLAR – 10:00 h.**

· Titulares de cargo do município – PEF II, inclusive o que concorreu anteriormente.

· Titulares de cargo do município – Professores de Educação Infantil – Pré-Escola e Professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (Fund II), para atribuição de aulas em carga suplementar, referentes à Parte Diversificada da BNCC, nas turmas de período integral da respectiva Unidade Escolar.

Ø **EMEF PROF. SANTO GERALDO – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – 13:30 h.**

· Titulares de cargo do município – PEF II, inclusive o que concorreu anteriormente.

· Titulares de cargo do município – Professores de

Educação Infantil – Pré-Escola, Professores do Ensino Fundamental – Anos Finais (Fund II) e na ausência de candidatos especificados anteriormente será chamado Professores de Ensino Fundamental I, para atribuição de aulas em carga suplementar, referentes à Parte Diversificada da BNCC, nas turmas de período integral.

**FASE VI – ATRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA (ADJUNTO I E II)– 03/12/2026 (quarta-feira).**

Ø **EMEF PROF. SANTO GERALDO – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – 08:30 h**

· Professor Adjunto I - Classes de titulares afastados.

· Professor Adjunto II – Aulas de titulares afastados e aulas livres remanescentes em quantidade inferior à composição de cargo.

**FASE VII – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES AFASTADOS - 03/12/2026 (quarta-feira).**

Ø **EMEF "PROF SANTO GERALDO – COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO – 14:00 h.**

· Titular de Cargo do Município interessados na substituição de classes/aulas dos docentes afastados.

· Titular de Cargo do Município PEF I e PEF II

**FASE VIII – CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO 01/2023; 01/2025 e 01/2026, PARA CONSTITUIR JORNADA – 26/01/2027 (terça-feira).**

Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 08:30 h.**

· Professores convocados por edital próprio até 21/01/2027.

**FASE IX – CANDIDATOS À ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO - 26/01/2027 (terça-feira).**

Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 10:00 h**

· Professor de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e Professor de Ensino Fundamental I

Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 13:30 h**

· Professor de Ensino Fundamental II.

***Aulas/classes LIVRES ou em substituição QUE NÃO ENTRARAM NA COMPOSIÇÃO das jornadas relativas aos CARGOS***

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cada Fase só será considerada efetivada após análise e parecer da Secretária Municipal de Educação (Artigo 29, § 3º, do Decreto nº 2.257, de 10 de novembro de 2026).

Após cada Fase as Unidades Escolares publicarão as atribuições homologadas e as aulas/classes remanescentes da fase, para realização da fase seguinte.

As HTPCs fazem parte da jornada dos professores e serão realizadas em dias e horários determinados na atribuição, **exceto** para professores de Ensino Fundamental II que acumulam cargo e não havendo **nenhuma** possibilidade de cumprir com os seus pares, farão em horário a ser estabelecido no Núcleo Pedagógico, acompanhado de um coordenador.

.....

**DECRETO N° 2.258, 10 DE NOVEMBRO DE 2026**

***"DISCIPLINA O PROCESSO DE REMOÇÃO DE TITULARES DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"***

**MARCIO DONIZETI BARBARELLI,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O processo de remoção dos titulares de cargos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á na forma deste regulamento.

**§ 1º**- O processo de remoção de que trata o caput, dar-se-á por meio de pedido dos interessados mediante concurso por tempo de serviço e títulos.

**§ 2º** - Findo o processo de remoção, o início do exercício das atribuições do cargo na unidade de destino dar-se-á a partir do início do ano letivo de 2027.

**CAPÍTULO II**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** - As inscrições para o concurso de remoção dos docentes titulares de cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2027 deverão ser requeridas pelo próprio candidato ou por seu procurador legal, no período de a 13 a 17 de novembro do corrente ano em sua unidade sede de exercício.

**Parágrafo único:** O requerimento de inscrição deverá ser preenchido em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, devidamente acompanhado da declaração de tempo de serviço e dos demais títulos que o candidato possuir e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até o dia 18/11/2026.

**Art. 3º -** Compete a Secretaria Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição.

**Art. 4º -** Não havendo inscrição do titular de cargo, ele permanecerá na unidade escolar, exceto o titular de cargo que se encontre na condição de adido, cuja inscrição para o processo de remoção é obrigatória.

**Parágrafo único:** Não cumprindo o docente adido a obrigação de que trata o caput, sua inscrição será efetuada de ofício pela Secretaria Municipal de Educação

**CAPÍTULO III**

**DA REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS**

**Art. 5º -** A classificação obtida no concurso consistente em tempo de serviço e títulos será elaborada por área e será obtida a partir da contagem de pontos na seguinte conformidade:

**I -** Quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO**:

**a)** no cargo que ocupa: 0,005 por dia;

**b)** em função do município de Cajobi: 0,003 por dia;

**II -** Quanto aos **TÍTULOS:**

**a)** certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 2 pontos;

**b)** certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no Município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

**c)** diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 pontos;

**d)** diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 4 pontos;

**e)** certificado de curso de pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas:

1. No campo de atuação da inscrição: 2 pontos, até no máximo de 4 pontos;

2. Em área da educação, correlata ao campo de atuação: 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos.

**f)** diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento do cargo ou emprego: 3 (três) pontos;

**g)** diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição da Educação Infantil e para as séries iniciais do Ensino Fundamental: 3 (três) pontos, até o máximo de 6 (seis);

**h)** certificados de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios e ciclos de estudos, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo:

1. No campo de atuação da inscrição: 0,003 por hora;

2. Na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por hora.

**§ 1º -** O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este Decreto.

**§ 2º -** Os títulos e certificados a que se refere a alínea "h" do inciso II, só serão considerados se forem emitidos por:

**I -** Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC;

**II -** órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

**III -** Secretarias municipais de educação;

**IV -** Instituições públicas estatais;

**V -** Entidades particulares de cunho educacional.

**§ 3º** Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

**Art. 6º -** Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

**a)** pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

**b)** pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

**Parágrafo Único -** Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

**a)** questões da vida cidadã, tratada como temas transversais;

**b)** aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

**Art. 7º -** Findo o processo de avaliação e remoção, a Secretaria Municipal de Educação tornará pública a classificação dos candidatos.

**Art. 8º -** O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada terá até às 15 (quinze) horas do segundo dia seguinte ao da publicação da lista de classificação para apresentar recurso à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O recurso de que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado e entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º -** Em qualquer caso, os recursos não terão efeito suspensivo.

**§ 3º -** Transcorrido o prazo previsto no caput para interposição de recurso, os dados dos candidatos serão ratificados e não será permitida qualquer alteração posterior.

**§ 4º -** Após a apresentação dos recursos, a Comissão oferecerá resposta aos mesmos no prazo de até 1 (um) dia útil.

**§ 5° -** Decididos os recursos, será feita a publicação da classificação final.

**Art. 9º** As vagas relacionadas para o concurso de remoção compreendem as iniciais e as potenciais, sendo:

I. Iniciais, as existentes nas unidades escolares ou em prospecto elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e;

II. Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

**Parágrafo único** - A vaga potencial só se tornará disponível após liberada pelo seu titular em decorrência deste concurso.

**Art. 10º -** As vagas disponíveis para o Concurso de Remoção serão identificadas e relacionadas pelo Diretor de Escola e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, que publicará a relação completa delas, em conformidade com o constante no Anexo IV deste decreto.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de

Educação, à luz de seu planejamento, poderá disponibilizar vagas correspondentes às necessidades da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027.

**Art. 11º -** O Docente que for removido por ato do Executivo Municipal com base no presente concurso de remoção deverá iniciar exercício na escola de destino para a qual foi removido no primeiro dia de atividades letivas do ano de 2027.

**Art. 12º** O candidato será classificado entre seus pares, por área, e terá a vaga atribuída, observadas suas preferências e habilitações, pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** Para fins deste processo de remoção, apenas considerar-se-ão vagas, para cada candidato, aquelas cuja jornada ou número de aulas sejam idênticos ou superiores àqueles em que enquadrado durante o ano letivo de 2026.

**§ 2º -** A indicação das vagas a que pretende concorrer no concurso de remoção por tempo de serviço e títulos vincula o servidor, que não poderá desistir da inscrição após seu deferimento, entretanto poderá desistir da escolha de vaga no ato da remoção.

**Parágrafo único.** A remoção ficará condicionada à existência de vaga compatível com a jornada de trabalho do docente, observadas sua habilitação, classificação no processo de remoção e as demais disposições deste Decreto.

**Art. 13º -** A escolha das vagas será feita em sessão de remoção que acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 24/11/16, às 14:00 horas.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSICÕES FINAIS**

**Art. 14º -** A remoção será efetivada através de Portaria exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, independentemente do motivo alegado.

**Art. 15º -** Compete a Secretaria Municipal de Educação publicar as comunicações pertinentes aos concursos de remoção, bem como as instruções que julgar necessárias.

**Art. 16º -** Todos os atos pertinentes aos concursos de remoção poderão ser efetuados mediante procuração, devendo, para tanto, ser apresentados os instrumentos de mandato, documentos de identidade do procurador, sem prejuízo de demais documentos que se fizerem necessários para a prática dos atos.

**Art. 17º** O ato de inscrição do candidato implica no reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto e das demais normas disciplinadores do Concurso de Remoção.

**Art. 18º -** Fica desde já estabelecida a Comissão do Concurso de Remoção, sob a presidência do primeiro:

I. Raquel da Silva, Supervisora de Ensino Municipal;
II. Cássia Rita Tomaz Menésio, Diretora Escolar;
III. Zuleika Cristina da Fonseca Sabedra, Escriturária.

**Parágrafo único** São atribuições dos membros da Comissão do Concurso de Remoção:

**I –** Executar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;

**II –** Promover reuniões com os Diretores de Escola para viabilizar o processo de remoção por tempo de serviço e títulos e por permuta;

**III –** Analisar e emitir parecer em recursos apresentados pelos docentes;

**IV –** Avaliar o processo de remoção;

**V –** Outras atribuições necessárias ao bom andamento do concurso de remoção.

**Art. 19º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso de Remoção e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 10 de novembro de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário

**ANEXO I**
**A que se refere o parágrafo único do Art. 2º**
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

| |
|---|
| NOME DO CANDIDATO: |
| CARGO: |
| RG: |
| DATA DE NASCIMENTO: |
| ESCOLA: |
| ENDEREÇO: Nº: |
| MUNICÍPIO: UF: |
| TELEFONE: Nº DE FILHOS: |

CAJOBI, ..... DE ..... DE 2026.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

**ANEXO II**
**A que se refere os incisos I e II do Art. 5º**
**QUADRO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

| **NOME:** | | |
|---|---|---|
| **CARGO:** | | |
| **TEMPO/TÍTULOS** | **DIAS/TÍTULOS** | **PONTOS** |
| Tempo de serviço prestado no cargo que ocupa: 0,005 de ponto por dia | | |
| Tempo de serviço prestado em função no município de Cajobi: 0,003 de ponto por dia. | | |
| Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 02 pontos | | |
| Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público no município de Cajobi, relativo ao campo de atuação do cargo ou emprego de que é titular, exceto o previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 5º: 01 ponto por certificado até no máximo de 02 pontos. | | |
| Diploma de Mestre: 04 pontos | | |
| Diploma de Doutor: 05 pontos | | |
| Certificado de pós-graduação Latu Sensu ou especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, no campo de atuação da inscrição: 02 pontos até no máximo de 04 pontos. | | |
| Certificado de pós-graduação Latu Sensu ou especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área da educação, correlata ao campo de atuação: 01 ponto, até o máximo de 02 pontos. | | |
| Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia, exceto quando requisito para provimento de cargo ou emprego: 03 pontos. | | |

| | | |
|---|---|---|
| Diploma ou certificado de curso superior em licenciatura plena, em áreas correlatas ao Ensino Fundamental, considerando-se apenas para inscrição da Educação Infantil e para os Anos iniciais do Ensino Fundamental: 03 pontos, até o máximo de 06 pontos. | | |
| Certificado de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fórum, seminários, simpósios e ciclos de estudo, desde que realizados nos últimos 05 anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo, no campo de atuação da inscrição: 0,003 por horas. | | |
| Certificado de capacitação profissional e/ou atualização, assim considerados, os cursos (com ou sem oficinas), jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fórum, seminários, simpósios e ciclos de estudo, desde que realizados nos últimos 05 anos, contados da data de encerramento das inscrições do presente processo seletivo, na área da educação, correlata ao campo de atuação: 0,001 por horas. | | |
| **TOTAL DE PONTOS:** | | |

**De Acordo:**_____

ASSINATURA DO PROFESSOR

_____

CARIMBO DO DIRETOR

**ANEXO III**
**A que se refere o Art. 7º**
**MAPA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO | LOTAÇÃO (Local de Trabalho) |
|---|---|---|---|

CAJOBI, ..... DE ..... DE 2026.

_____

VANESSA DETOFOLLI DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO IV**
**A que se refere ao Art. 9º**
**VAGAS PARA REMOÇÃO – INICIAIS**

| **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II** | | |
|---|---|---|
| **ESCOLA** | **DISCIPLINA** | **Nº DE VAGAS** |
| EEI Elvira Zamperlini Barbarelli | Arte | 1 vaga - (18 aulas) |
| EEI Mafalda Helena Sandrini | Educação Física | 1 vaga – (14 aulas) |
| EMEF Prof. Santo Geraldo | Educação Física | 1 vaga – (14 aulas) |
| EMEF Prof. Santo Geraldo | História | 1 vaga – (21 aulas) |
| EMEF Prof. Santo Geraldo | Geografia | 1 vaga – (20 aulas) |
| EMEF Prof. Santo Geraldo | Matemática | 1 vaga – (19 aulas) |
| EMEIF Prof. Darwin Freitas Ramalho | História | 1 vaga – (12 aulas) |
| EMEIF Prof. Darwin Freitas Ramalho | Língua Portuguesa | 1 vaga – (25 aulas) |

CAJOBI, ..... DE ..... DE 2026.

_____

VANESSA DETOFOLLI DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

## Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2026**
**CONTRATO Nº 078/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCACIONAL S/S LTDA, CNPJ 07.232.266/0001-09

O PRESENTE TERMO ADITIVO REFERE-SE À ALTERAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021. CAJOBI, 11 DE NOVEMBRO DE 2026. MARCIO DONIZETI BARBARELLI - PREFEITO

.....